



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), GRUPOS A, B e E, PRODUZIDOS PELOS ÓRGÃOS RELACIONADOS À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA E D.SORTI & SORTI LTDA-ME

## TERMO DE CONTRATO Nº01/2019 Ref. PREGÃO PRESENCIAL 55/2018

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de prestação de serviços, de um lado a **MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**, com sede na Av. Antonio Joaquim Mano, 02 Euclides da Cunha Paulista - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.662.437/0001-61, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Christian Fuziki Ikeda, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG: 27.178.977-3/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 152.144.678-42, residente e domiciliado a Rua Gilberto Luiz da Rocha, 1858, em Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa D.SORTI & SORTI LTDA-ME, CNPJ: 00.173.763/0001-34, estabelecida na Avenida Cidade Alta, nº 270, Parque Cidade Alta, na cidade de Nova Esperança/PR, neste ato representada pelo Sr Daniel Sorti, portador do CPF 570.941.289-91 e RG 4194553-2, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 55/2018** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a *contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), grupos A, B e E, produzidos pelos Órgãos relacionados à Saúde do Município de Euclides da Cunha Paulista, pelo período que compreende a 12 meses, podendo ser prorrogado, conforme Anexo I*, ficando a **CONTRATADA** obrigada a **prestar os serviços abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 55/2018**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR mensal/Global (R\$)
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), grupos A, B e E, produzidos pelos Órgãos relacionados à Saúde do Município de Euclides da Cunha Paulista .	R\$ 2.265,00 mensal R\$ 27.180,00 global

### DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O serviço de recolhimento será realizado nos locais abaixo indicados, nos dias úteis, nos horários das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, nos locais constantes no Anexo I.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços de coleta deverão ser realizados a cada 15 (quinze) dias para os grupos Classe A e E, e a cada 30 (trinta) dias para o grupo B.

#### CLÁUSULA QUARTA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

A Contratada e a Contratante, mediante acordo previamente realizado, poderão estabelecer outro dia e/ou horário para a coleta dos resíduos objetos destas especificações básicas.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **CLÁUSULA QUINTA**

1. A Contratada deverá fornecer recipientes (contenedores/bombonas resistentes, rígidas e estanques, com tampa rosqueável) para armazenamento dos resíduos dos grupos A/E e B separados e identificados, com simbologia dos grupos de resíduos, devidamente dimensionados para as quantidades propostas, que atendam as normas técnicas para acondicionamento e transporte dos resíduos de Serviços de Saúde até o local de tratamento.

Os recipientes devem estar limpos, secos, íntegros e manter as características originais de acondicionamento, não sendo permitida abertura, rompimento e transferência do conteúdo de uma embalagem para a outras.

2. Substituir imediatamente, após a coleta, o contenedor/bombona ou outro recipiente.

3. Pesas os Resíduos no local de coleta, de acordo com a frequência de coleta com fornecimento imediato do comprovante da pesagem. Apresentar relatório mensal da pesagem por local de coleta e pesagem total de todas as Unidades Geradoras de Resíduos de Serviços de Saúde, conforme listagem relacionada no anexo I deste Edital.

3.1. Apresentar Laudo Técnico de Tratamento e Destinação Final mensalmente, com a identificação da geradora – Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, quantidade mensal, período de tratamento e destinação final, sendo que o profissional responsável deverá estar com registro ativo junto ao Conselho de Classe com assinatura devidamente reconhecida em Cartório.

3.1.1. Apresentar Termo de Recepção e de Responsabilidade de coleta, transporte e encaminhamento para destinação final dos resíduos da saúde mensalmente, sendo que o profissional responsável deverá estar com seu registro ativo junto ao Conselho de Classe.

4. A Contratada deverá acondicionar e transportar adequadamente os resíduos, atendendo as normas aplicáveis pela ABNT e demais disposições legais vigentes.

5. Havendo, dentre os resíduos mencionados no subitem anterior, outros perfurantes ou cortantes, a Contratada deverá fornecer, para acondicionar previamente, recipiente rígido, estanque, vedado e identificado pela simbologia de substância infectante.

6. A Contratada deverá transportar os resíduos em veículos apropriados, compatíveis com as características dos resíduos, atendendo às condicionantes de proteção ao meio ambiente e à saúde pública e normas atinentes.

7. A Contratada deverá estar ciente de que os resíduos sólidos pertencentes ao grupo “A” não poderão ser dispostos no meio ambiente sem tratamento prévio que assegure a preservação da saúde pública e do meio ambiente.

8. A Contratada deverá submeter os resíduos sólidos pertencentes ao grupo “B” a tratamento e disposição final específicos, de acordo com as características de toxicidade, inflamabilidade, corrosividade e reatividade, segundo exigências do órgão ambiental competente.

9. A Contratada deverá emitir, mensalmente, um Certificado atestando o tratamento e destinação final referente aos serviços prestados, discriminados por unidade e por grupo, sendo o profissional responsável estar com registro ativo junto ao conselho de classe com assinatura devidamente reconhecida no cartório.

10. O tratamento dos resíduos de serviços de saúde deverá ser executado por destruição térmica, por meio de incineradores que assegurem a destruição completa de toda forma de microorganismos e descaracterização físico-química dos resíduos de serviços de saúde, sem poluir o ambiente conforme Resolução CONAMA 358/2005 e Resolução RDC-306/2004.

11. A Contratada deverá apresentar as licenças e autorizações necessárias para a realização dos serviços, inclusive a licença ambiental que autorize o transporte tratamento e respectiva destinação final.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

12. A Contratada é obrigada a manter, durante a prestação do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato.
13. As máquinas, equipamentos e uniformes deverão seguir as normas de segurança apropriadas para a execução dos trabalhos.
14. No início da vigência do contrato, a Contratada deverá submeter à aprovação da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista a programação de realização dos serviços, assinada pelo Responsável Técnico da Contratada, devendo indicar, inclusive, os nomes dos funcionários que adentrarão nos Estabelecimentos para a execução do serviço, bem como todo tratamento dispensado ao RSS recolhidos no Contratante.
15. A Contratada deverá elaborar levantamento dos riscos que envolvam a execução dos serviços e das medidas de prevenção e controle a serem adotadas por ela e pela Contratante.
16. Durante a vigência do contrato, à Contratada poderão ser solicitadas alterações que se fizerem necessárias à programação de trabalho e locais de coleta.
17. A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Fiscal do Contrato, atendendo prontamente todas as reclamações ou sugestões.
18. Todos os trabalhos realizados pela Contratada deverão ser executados sem transtorno para todos os servidores da Municipalidade, bem como dos demais estabelecimentos englobados neste procedimento.
19. A Contratada se obriga a zelar pela integridade e sigilo dos documentos que se encontrem disposto nos pavimentos a serem limpos.
20. A Contratada deverá tomar todas as providências para o cumprimento das Normas Regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, inclusive quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
21. Fica a cargo da Contratada e às suas expensas o fornecimento desses equipamentos aos seus empregados.
22. Danos ou prejuízos causados a Contratante ou a terceiros pela Contratada, decorrentes da execução ou inexecução dos serviços serão de inteira responsabilidade desta.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **CLÁUSULA SEXTA**

1. A Contratante designará servidor que acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, cabendo-lhe entre outras atribuições:

- a) solicitar à Contratada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) documentar as ocorrências e determinar o que for preciso para a regularização;
- c) solicitar a substituição de qualquer produto/serviços ou equipamento cujo uso seja considerado inadequado à conservação dos bens e instalações, ou que não atendam às necessidades dos serviços contratados, inclusive quanto à qualidade.

2. A fiscalização da Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto os empregados da Contratada não estiverem protegidos adequadamente, ficando o ônus da paralisação por conta da Contratada.

### **CLAUSULA SÉTIMA**

Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal a prestação dos serviços, se atendidas as determinações deste edital e seus anexos.

### **PARAGRÁFO PRIMEIRO**

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

### **PARAGRÁFO SEGUNDO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

## DO PREÇO

### CLÁUSULA OITAVA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços constante(s) do **item(ns): (01)**, valor mensal de R\$ 2.265,00 (dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais, totalizando o valor global de R\$ 27.180,00 (Vinte e sete mil, cento e oitenta Reais) declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte:

#### 02.04 SAUDE

##### 02.04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional: 103010024.2.039000 - Manutenção do departamento de saúde  
Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 - outros serviços de terceiro  
pessoa jurídica  
Despesa: 142  
Fonte de recurso: 01  
Cod. Aplicação: 310.0000

Despesa: 143  
Fonte de recurso: 02  
Cod. Aplicação: 300.0019  
Recursos de fundos especiais

Despesa: 144  
Fonte de recurso: 05  
Cod. Aplicação: 300.0019  
Recursos de fundos especiais

## PARÁGRAFO ÚNICO

O preço constante da **CLÁUSULA TERCEIRA** inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

## DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### CLÁUSULA NONA

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em **até 30 (trinta) dias** contados da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada(s) pelo setor.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Euclides da Cunha Paulista.

## DO REAJUSTE

### CLÁUSULA DÉCIMA

O preço estabelecido é fixo e irrevogável, até o encerramento do contrato, podendo ser reajustado mediante solicitação da **CONTRATADA**, observada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). No caso de extinção do índice estabelecido, será adotado outro que venha a substituí-lo

## DO PRAZO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo período que corresponde a 12 meses, vigorando o presente instrumento de **03/01/2019 a 02/01/2020**, podendo ser prorrogado.

## DA RESCISÃO

### CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independentes de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a prestação dos serviços, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir **10% (dez por cento)** do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento)** até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.
- 3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste processo licitatório ;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

## PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas] aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

## PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do **PREGÃO PRESENCIAL 55/2018**, como se aqui estivessem transcritos.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** poderá sub-contratar parcialmente apenas os serviços de **tratamento de destinação final dos resíduos de saúde**.

## CLÁUSULA VIGÉSSIMA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

## DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Teodoro Sampaio – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Euclides da Cunha Paulista, 03 de Janeiro de 2019.

---

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA

Prefeito Municipal

**Contratante**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

**CNPJ 67.662.437/0001-61**

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: [licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

---

D.SORTI & SORTI LTDA-ME-

Daniel Sorti

Representante Legal

**CONTRATADA**